



LEI Nº 11.918, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 6.023, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre o Transporte Municipal Coletivo de Escolares e de Portadores de Deficiência, Estudantes, Público e Particular neste Município e dá outras providências.

Autor: Vereador William Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 6.023, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre o Transporte Municipal Coletivo de Escolares e de Portadores de Deficiência, Estudantes, Público e Particular neste Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A idade útil dos veículos de transporte público de escolares e portadores de deficiência estudantes será de:

- a) kombi até 10 (dez) anos de fabricação, a partir do modelo do veículo;
- b) ônibus e micro-ônibus até 15 (quinze) anos de fabricação, a partir do modelo do veículo.

§ 1º Após o término do prazo referido no “caput” do presente artigo, os permissionários e os condutores de veículos de transporte particulares poderão utilizar o veículo por mais 03(três) anos, desde que apresentem o laudo ou certificado de vistoria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), expedido por órgão credenciado pelo DETRAN-SP, comprovando que o veículo se encontra em condições de uso com segurança, sem o qual deverá substituir o veículo sob pena de ser cassada sua permissão ou autorização.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de março de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal